



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise da legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 26/2024, que dispõe sobre a revisão das metas e riscos fiscais previstos para o triênio 2025-2027.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 26/2024, que visa revisar os valores financeiros dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais do Município de Itambacuri, aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, para o triênio 2025-2027. O projeto, protocolado em 24/10/2024, estabelece ajustes nos valores previamente definidos, anexando os documentos revisados e revogando disposições em contrário.

O presente parecer se limita à análise da legalidade e constitucionalidade da matéria, sem adentrar nos aspectos técnicos ou contábeis relacionados aos anexos, os quais cabem à assessoria contábil verificar.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Município, no exercício de sua autonomia conferida pelo art. 18 da Constituição Federal e nos termos do art. 165, §1º, da CF, pode legislar sobre matéria orçamentária, incluindo alterações nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O projeto de lei, portanto, insere-se na competência legislativa do ente municipal.

O Projeto de Lei nº 26/2024 observa o disposto no art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que admite a revisão de metas fiscais em razão de variações significativas nas receitas e despesas públicas. Ademais, o art. 167 da CF não veda ajustes nas previsões orçamentárias, desde que formalizados por meio de lei específica, como ocorre no presente caso.

O projeto atende aos requisitos formais, apresentando preâmbulo, artigos e cláusula revogatória e de vigência, conforme técnica legislativa. A iniciativa do Prefeito é legítima, considerando que alterações nas metas fiscais são de competência do Executivo.

pegn_advocacia@yahoo.com.br



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A vinculação entre a LDO e a LOA, prevista no art. 165 da Constituição Federal, reforça a necessidade de que eventuais revisões das metas fiscais sejam formalizadas em instrumento legislativo adequado, o que ocorre com o presente projeto de lei.

Os anexos de Metas e Riscos Fiscais, que acompanham a revisão proposta, deverão ser submetidos à análise técnica da assessoria contábil, a fim de garantir a consistência dos dados apresentados, em conformidade com as normas da LRF.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise jurídica, opina-se pela legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 26/2024, recomendando sua tramitação na Câmara Municipal.

A análise técnica dos anexos de Metas e Riscos Fiscais cabe à assessoria contábil, que deverá emitir parecer sobre a consistência dos valores apresentados e sua adequação às normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

É o parecer, S.M.J.

Itambacuri, 20 de novembro de 2024.

Leôncio Vieira de Jesus

OABMG 136.585